

REVISITANDO AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: (RE) AFIRMANDO DIREITOS

REVISITING AFFIRMATIVE ACTION POLICIES IN HIGHER
EDUCATION: (RE) AFFIRMING RIGHTS

REVISANDO LAS POLÍTICAS DE ACCIONES
AFIRMATIVAS EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR:
(RE) AFIRMACIÓN DE LOS DERECHOS

*Ricardo Alexandre da Cruz**
*Heloisa Raimunda Herneck***

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo revisitar as discussões sobre as Políticas de Ações Afirmativas com o intuito de (re) afirmar a necessidade de sua continuação como mecanismo que tem se mostrado importante no combate ao racismo e à desigualdade sociorracial. Essa discussão ganha maior relevo pelo momento atual que nosso país vem atravessando, com sérios ataques à democracia e aos direitos das minorias. Desta forma, é pertinente e urgente revistar a temática das Políticas de Ações Afirmativas explicando seu significado teórico e prático, seus objetivos, suas metas, suas finalidades e sua metodologia de aplicação. Nessa perspectiva, é debatido no texto conceitos de Ações Afirmativas, Políticas Públicas, Sistema de Cotas e de autores como Walters (1995), Ribeiro (1997), Weber (2007), dentre outros. A metodologia é a pesquisa bibliográfica, lançando mão de publicações que tratam direta e indiretamente do tema proposto. Os resultados alcançados reafirmam a necessidade e a urgência de defender a manutenção das Políticas de Ações Afirmativas no país, uma vez que sem a continuidade dessas políticas não teremos como almejar e alcançar uma sociedade plenamente democrática no Brasil.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Educação. Negros. Universidades. Direitos sociais.

ABSTRACT

This paper aims to revisit the discussions on Affirmative Action Policies in order to (re) affirm the need for its continuation as a mechanism that has been shown to be of a fundamental importance in combating racism and social-racial inequality. This discussion is even more important due to the current situation that our country is going through, where there have been serious attacks on democracy and the rights of minorities. Thus, it is pertinent and urgent to review the Affirmative Action Policies theme, explaining its theoretical and practical significance, its objectives, goals and purposes and its application methodology. In this perspective, concepts such as Affirmative Actions, Public Policies, Quota System are discussed in the text, and authors such as Walters (1995), Ribeiro (1997), Weber (2007), among others, are used. The methodology used was bibliographic research and publications were used that deal directly and indirectly with the theme proposed here. The results achieved reaffirm the need and urgency to defend the maintenance of Affirmative Action Policies in the country, since we can conclude that, without the continuation of these policies, we will not be able to aim and reach a fully democratic society in Brazil.

Keywords: Affirmative action. Education. Black people. University. Social right.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo revisar las discusiones sobre las Políticas de Acción Afirmativa para (re) afirmar la necesidad de su continuación como un mecanismo que ha demostrado ser de fundamental importancia en la lucha contra el racismo y la desigualdad socio-racial. Esta discusión es aún más importante debido a la situación actual de nuestro país, donde se han producido graves ataques a la democracia y los derechos de las minorías. De esta manera, es urgente revisar el tema de las Políticas de Acción Afirmativa, explicando su significado teórico y práctico, sus objetivos, metas y propósitos y su metodología de aplicación. En esta perspectiva, se discuten en el texto conceptos como Acciones Afirmativas, Políticas Públicas, Sistema de Cuotas y se utilizan autores como Walters (1995), Ribeiro (1997), Weber (2007), entre otros. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica y se utilizaron publicaciones que tratan directa e indirectamente el tema aquí propuesto. Los resultados alcanzados reafirman la necesidad y urgencia de defender el mantenimiento de Políticas de Acción Afirmativa en el país, ya que se puede concluir que, sin la continuación de estas políticas, no podremos ansiar y alcanzar una sociedad plenamente democrática en Brasil.

Palabras-clave: Acción afirmativa. Educación. Negros. Universidad. Derechos sociales.

* Pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação/Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4759-6855>
E-mail: ridacruz@yahoo.com.br

** Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1758-6138>
E-mail: hherneck@ufv.br

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, tem-se observado um crescimento significativo de ataques aos direitos das cidadãs e cidadãos. A eleição ocorrida em 2018 é uma prova cabal que o nosso país passa por um momento conturbado e propenso a todos os tipos de violência, tanto simbólica quanto física. Grupos como negros, mulheres, homoafetivos, índios etc., têm sofrido ameaças constantes, constrangimentos e ataques aos seus direitos.

É nesse contexto incerto e instável, de subtração de direitos fundamentais, que esse texto busca revisar e (re) afirmar a necessidade de continuidade e expansão de uma das principais políticas públicas realizadas pelo Estado brasileiro na história: as Políticas de Ações Afirmativas (AA) que, por sua vez, estão ameaçadas de serem reformuladas, contribuindo com a diminuição das vagas na universidade ou mesmo com a sua extinção. Essa situação é atestada pelo atual presidente da República, Jair Bolsonaro, quando ainda era candidato, numa entrevista no programa Roda Viva da TV Cultura em 30 de julho de 2018:

Por que essa política de dividir o país entre brancos e negros? Eu nunca escravizei ninguém. Vamos criar cota para nordestino? Isso é questão de mérito? Por que não estudam?” e continua: “Não dá para dizer que vou acabar (com as cotas), pois dependo do Congresso, mas vou propor a diminuição do percentual (BOLSONARO, 2019).

Nesta entrevista, o presidente se posicionou contra as cotas raciais por acreditar que as mesmas são injustas uma vez que permitem que um branco pode ser reprovado com 9 no vestibular, enquanto um negro entraria com 5. Essa concepção mostra desconhecimento e uma visão equivocada e inverídica de como funciona o sistema de cotas no Brasil.

As políticas de ações afirmativas vêm enfrentando um risco real, pois o Projeto de Lei nº 1443/2019, apresentado na Câmara dos Deputados no dia 13/03/2019, de autoria da Deputada Federal Dayane Pimental, do Partido Social Liberal (PSL) da Bahia, pede a revogação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como a lei das cotas que garante vagas nas universidades públicas.

Outro fato emblemático e atual é a revogação da Portaria nº 424/2016 que prevê o incentivo à adoção das reservas de vagas para indígenas, negros e pessoas com deficiência. Essa portaria foi revogada pela Portaria nº 5445, publicada no dia 16 de junho de 2020 e extingue o incentivo a cotas para negros, indígenas e pessoas com deficiência em cursos de pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior. Essa medida, foi o último ato do ministro da educação, Abraham Weintraub, pois três dias depois (20/06/2020) o ministro foi exonerado do cargo.

Ademais, o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria nº 559, de 22 de junho de 2020, tornando sem efeito a portaria emitida pelo agora ex-ministro, Abraham Weintraub. Assim, apesar da manutenção do sistema de cotas, o intuito é abolir as políticas de ações afirmativas e por isso é preciso reafirmar a necessidade da continuidade de seu emprego como instrumento primordial para a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação no Brasil.

2 REVISITANDO AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Tendo em vista as ameaças ao sistema de cotas no Brasil, é pertinente e urgente revisar a temática das Políticas de Ações Afirmativas explicando seu significado teórico e prático, seus objetivos, suas metas, suas finalidades e sua metodologia de aplicação. Assim, este artigo tem como meta principal a discussão da relação entre as cotas étnicorraciais, a meritocracia e o acesso de negros no ensino superior. A metodologia utilizada para sua consecução foi a pesquisa bibliográfica onde lançou mão de publicações que tratam direta e indiretamente desta temática.

As políticas de ações afirmativas são medidas que visam combater a discriminação, o preconceito e os seus efeitos, garantindo a determinadas minorias o acesso aos variados recursos sociais (WALTERS, 1995).

Segundo Gomes (2005, p. 49),

Ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

E ainda:

AA [Ações Afirmativas] é, pois, a denominação geral de uma ampla rede de programas destinados a superar os efeitos da discriminação passada, promover ações compensatórias e, assim, prover oportunidades iguais para grupos que foram historicamente discriminados de forma negativa (RIBEIRO, 1997, p. 165-166).

Assim, as políticas de ações afirmativas procuram se contrapor às diferentes expressões de discriminação: racial, gênero, idade, homofobia, deficiência etc. Entre todas essas modalidades de ação afirmativa, centraremos naquela que procura minimizar os impactos da discriminação e do preconceito racial.

Nesta perspectiva, uma das vertentes mais fortes das políticas públicas de ação afirmativa presentes no Brasil tem como meta neutralizar a ação do racismo e da discriminação racial que impede que o negro consiga obter ascensão educacional e, por conseguinte, social. No país, as AA têm se caracterizado mais comumente pelo estabelecimento de cotas (reserva de vagas) para alunos negros nas universidades públicas.

As políticas de AA estão cercadas de inúmeras controvérsias. Uma delas gira em torno do fato delas poderem ou não ser conhecidas e reconhecidas como políticas públicas de educação. Nesse sentido, parece oportuno refletir sobre a habilitação das políticas de ação afirmativa como políticas públicas de educação. Tal habilitação teria, entre outras, como consequência imediata responsabilização do Estado por sua implantação e manutenção.

Para Weber (2007, p. 55), definir o que é política não é tarefa fácil: “[...] O conceito é extraordinariamente amplo e abrange todas as espécies de atividade diretiva autônoma”. No entanto, apesar da multiplicidade de significados que o conceito de política assume, Weber (2007, p. 56) assim o define: “Entendemos por política apenas a direção do agrupamento político hoje denominado ‘Estado’ ou a influência que se exerce em tal sentido”. E ainda: “Por política entenderemos, conseqüentemente, o conjunto de esforços feitos com vistas a participar do poder ou a influenciar a divisão do poder, seja entre Estados, seja no interior de um único Estado”.

O Estado pode e deve promover ações que atendam às demandas da sociedade civil ou a um grupo social específico. Na verdade, este tipo de atuação do Estado frente à sociedade é concebido como políticas públicas e, assim como a sociedade, é eivada de conflitos e elas geralmente nascem do confronto de forças antagônicas, de lutas sociais. Portanto, são sempre frutos de tensões e de diferentes interesses: “[...] as políticas educacionais, mesmo sobre o semblante muitas vezes humanitário e benfeitor, expressam sempre as contradições supra-referidas. Não por mera casualidade” (SHIROMA et al, 2004, p. 9).

Também as políticas voltadas para a educação da população, ou seja, as políticas públicas de educação são permeadas pelas inúmeras contradições que perpassam a sociedade, o Estado. Apesar das contradições que geralmente estão presentes nas políticas educacionais, elas não deixam de representar a luta pelo atendimento de certa demanda da população.

As políticas públicas emanadas do Estado anunciam-se nessa correlação de força, nesse confronto abrem-se as possibilidades para implementar sua face social, em um equilíbrio instável de compromissos, empenhos e responsabilidades (SHIROMA et al, 2004, p. 8).

É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas, como representantes de um esforço para atendimento de uma demanda específica da população negra, na busca pelo acesso ao ensino superior, podem ser entendidas como políticas públicas de educação. Reconhecendo essa demanda da população negra e ciente de que as políticas universalistas, devido ao racismo presente em nossa sociedade, não são suficientes para ajudar a reduzir os déficits materiais e simbólicos presentes na comunidade negra e que o Estado pode reconhecer como políticas públicas de educação as ações afirmativas.

Na verdade, este reconhecimento já vem sendo feito pelo Estado brasileiro. Uma prova disto foi a ratificação, pelo governo Lula, da Lei nº 12. 288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, de autoria do senador Paulo Paim e que, após anos de votação, foi aprovado em 2010. Embora o estatuto tenha sofrido várias modificações importantes no seu conteúdo, como a supressão do ponto que instituía a obrigatoriedade das cotas para negros nas universidades públicas[1] e no mercado de trabalho, ele traz avanços significativos para a população negra ao demarcar e sugerir meios para que haja uma efetiva promoção da igualdade racial no Brasil nas áreas de educação, emprego, cultura, habitação etc.

Retomando a questão das políticas de ações afirmativas e sua presença na sociedade brasileira, convém salientar que, ao contrário do que se pensa, as políticas de ações afirmativas não têm a sua origem nos Estados Unidos, como vem sendo divulgado tanto pelos que as apoiam quanto por aqueles que as criticam. Vejamos dois exemplos nos quais este consenso equivocado fica claro: “A ideia do estabelecimento de um sistema de cotas étnicas para o ingresso nas universidades, como forma de combate à discriminação, se originou nos Estados Unidos [...]” (GOLDEMBERG; DURHAM, 2007, p. 171).

Melhor do que copiar também nisso [o sistema de cotas] os Estados Unidos – uma sociedade multiétnica, mas não essencialmente mestiça – seria, por exemplo, garantir uma escola pública universal, gratuita e de boa qualidade, em que todas as crianças convivessem e recebessem a mesma educação fundamental (BENJAMIM, 2007, p. 33).

[1]No entanto, em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, a constitucionalidade do sistema de cotas no ensino superior brasileiro, como se verá adiante.

A fim de corrigir este engano, Wedderburn (2005) nos informa que o conceito de ação afirmativa teve sua origem na Índia. Segundo o autor,

o conceito de ação afirmativa originou-se na Índia imediatamente após a Primeira Guerra Mundial, ou seja, bem antes da própria Independência deste país. Em 1919, Bhimrao Ramji Ambedkar (1891-1956), jurista, economista e historiador, membro da casta “intocável” Mahar propôs, pela primeira vez na história, e em pleno período colonial britânico, a “representação diferenciada” dos segmentos populacionais designados e considerados como inferiores (WEDDERBURN, 2005, p. 314).

Portanto, as ações afirmativas só chegariam aos Estados Unidos cerca de 40 anos depois, isto é, na década de 1960, como resposta ao amplo movimento por direitos civis organizado pelos negros estadunidenses.

Wedderburn (2005) prossegue analisando o termo casta, fulcro da divisão hierárquica da sociedade indiana e que, segundo ele, tem relação com a cor da pele dos indivíduos e fundamentou a criação das políticas de ações afirmativas no país. Assim, a Índia foi o primeiro país a utilizar as ações afirmativas como forma de promover determinados grupos excluídos da sociedade. Embora, essas políticas datam desde o início do século XX na Índia, é somente após a independência em 1947 que o país inscreve as políticas de ações afirmativas em sua Constituição, dando, assim, uma base legal a elas.

Após a experiência indiana, vários países das mais diversas partes do mundo, como Estados Unidos, Cuba, URSS, Israel, Austrália e Malásia, adotaram as políticas de ações afirmativas.

No Brasil, desde os anos de 1930, o movimento negro, mais especificamente a Frente Negra Brasileira, já apontava para a adoção de políticas públicas que garantissem o acesso dos negros à educação. Esta reivindicação teve prosseguimento nas décadas posteriores, especialmente na década de 1960, com o Movimento Negro Unificado (MNU), que defendia uma maior e melhor inserção dos negros nos vários níveis de ensino.

Embora estas reivindicações dos movimentos negros, que datam dos anos de 1930, só vão ganhar impulso, como se verá abaixo, em 2001. É relevante ressaltar o emprego de reservas de vagas ainda nos anos 1960 no Brasil, muito pouco comentado hoje quando são discutidas ações afirmativas no país. Silva (2008) diz:

Apesar de pouco comentado pela literatura especializada, o pioneirismo na criação de políticas de ação afirmativa no âmbito da educação pública superior, antes mesmo da edição das leis de cotas para negros do Estado do Rio de Janeiro, coube ao Governo Federal, em 1968, com a Lei 5.465/68. Essa lei que instituiu reserva de vagas, diz no artigo 1º:

“Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.”

Essa lei, ironicamente apelidada “de Lei do Boi”, [...] foi revogada em 17 de dezembro de 1985 (pela Lei 7.423), durante o mandato do Ex-Presidente da República José Sarney (SILVA, 2008, p. 288).

Apesar de esta lei prever claramente a reserva de vagas para um determinado grupo (para agricultores e seus filhos), ela não pode simplesmente ser caracterizada como uma política de ação afirmativa nos moldes daquilo que é entendido, como foi definida acima por Gomes (2005), como políticas de ações afirmativas.

O precedente que a citação desta lei traz para a nossa discussão é que medidas como as de reservas de vagas já foram adotadas pelo governo brasileiro e a evidência e discussão destas medidas podem contribuir para o debate acerca da adoção das políticas de ações afirmativas, indicando que a adoção do sistema de reserva de vagas para negros e indígenas não vem inaugurar o emprego deste sistema, já que experiências deste tipo já foram empregadas em nosso país.

Feito este registro, cabe ressaltar que foi somente após a Conferência Mundial contra o Racismo, ocorrida em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, que o debate sobre as políticas de ações afirmativas ganhou força no Brasil. Nesta conferência, o Brasil admitiu pública e oficialmente a existência de preconceito racial no país, o que gerou discussões sobre soluções para resolver o problema oficialmente e internacionalmente admitido. Destarte, neste contexto nascem as propostas, os debates e o início da adoção das políticas de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras.

Com efeito, em 2003, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) adotou o sistema de cotas raciais em seus vestibulares, tornando-se a primeira universidade pública brasileira a instituir tal sistema. Logo a seguir, em 2004, a Universidade de Brasília (UnB) se tornou a primeira universidade federal a instituir as cotas raciais em seu vestibular (CESAR, 2004, p. 57).

Hodiernamente, no Brasil, após a iniciativa da UERJ e da UnB, muitas instituições públicas de ensino superior já adotam alguma medida de ação afirmativa no seu sistema de ingresso, sendo o sistema de cotas o mais comumente adotado. Segundo dados divulgados pelo Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, apresentados num artigo publicado no jornal *Folha de São Paulo*, em janeiro de 2008, de autoria de Antônio Gois, intitulado *51% das universidades estaduais adotam ações afirmativas*, 51 instituições públicas (estaduais e federais) oferecem, por meio de cotas ou de bonificação no vestibular, direito de acesso aos alunos negros, pobres, de escola pública, deficientes ou indígenas. Das 53 universidades federais, 22 têm ações afirmativas. O autor do artigo comenta que o estudo do Laboratório de Políticas Públicas da UERJ mostra que as cotas – onde determinado percentual de vagas é reservado a um grupo – são mais comuns e que o critério mais utilizado para a seleção dos cotistas é a auto declaração, isto é, a cor ou a etnia definida pelo próprio estudante.

Sendo o sistema de cotas a modalidade de ação afirmativa mais adotada pelas universidades brasileiras, cabe, aqui, contribuir para a correção de outro equívoco em que está envolto o debate sobre as políticas de ações afirmativas. Se os especialistas que tratam do tema das políticas de ações afirmativas no Brasil se equivocam ao atrelar as origens das políticas de ações afirmativas aos Estados Unidos, também se equivocam com frequência ao tratar estas políticas como sinônimo de cotas. Para evitar enganos, como vem acontecendo em vários estudos que tratam da questão das ações afirmativas, é oportuno lembrar que as políticas de ações afirmativas não podem ser confundidas nem reduzidas ao sistema de cotas.

Na realidade, o sistema de cotas é apenas um dos programas que compõem as políticas de ações afirmativas. Não é possível elencar, aqui, todas as modalidades de ações afirmativas, mas é possível apresentar, mesmo que sumariamente, as mais importantes a saber: o sistema de cotas, que é adotado geralmente nos processos de seleção para vagas no mercado de trabalho e no sistema educacional, particularmente no ensino superior. Há, também, o sistema de bonificação e preferências, que, apesar de poder ser adotado também no sistema de ensino, é mais utilizado em licitações e processos de prestação de serviços e em sistemas de inclusão de estagiários e profissionais em determinadas instituições. O crucial é que em todas essas modalidades, e em outras que compõem as políticas de ações afirmativas, há sempre algum critério que busca promover oportunidades para determinados grupos que foram historicamente discriminados.

Apesar de a discussão no Brasil ter erroneamente tratado as políticas de ações afirmativas como sinônimo de cotas, o que merece ser destacado são, entre as modalidades de ações afirmativas, as cotas e, principalmente, a sua adoção no ensino superior que nutriu e vem nutrindo o debate sobre as políticas de ações afirmativas no nosso país. Por esta razão, centraremos nossas atenções no sistema de cotas e no seu emprego no ensino superior público brasileiro.

Sendo assim, cabe precisar melhor como se dá o processo de aplicação do sistema de cotas. Primeiro, é definido o grupo que poderá se candidatar ao sistema de cotas e os instrumentos e/ou critérios para a identificação deste grupo para evitar ou minimizar possíveis fraudes, ou seja, para evitar que algum indivíduo que não pertença ao grupo-alvo usufrua delas. Segundo, uma vez definido o grupo-alvo das cotas, reserva-se, no concurso, num processo seletivo, uma porcentagem das vagas para que este grupo concorra entre si. Por exemplo, uma universidade que ofereça 100 vagas em seu vestibular para o curso de medicina e que adote as cotas raciais, reservando para estas 30 vagas, estará destinando 30 para que somente indivíduos negros possam se candidatar a elas. Daí as cotas serem usualmente chamadas de reservas de vagas. O critério geralmente adotado para evitar ou precaver fraudes é a autodeclaração, acompanhada, normalmente, de uma comissão designada pela universidade para certificar se o indivíduo se enquadra nela.

3 DEBATENDO OS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS ÀS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

No Brasil, o sistema de cotas está cercado por grande polêmica, sobretudo no que se refere à adoção de cotas pelas universidades públicas. A tônica deste controverso debate é dada pela oposição entre aqueles que entendem que só com o emprego do sistema de cotas poderá alterar a pouca presença de negros nas universidades públicas e aqueles que rejeitam as cotas, alegando que as políticas públicas devem ser dirigidas à população pobre, sem o uso de recorte racial, acreditando que as políticas universalistas, gerais resolvam o problema da exclusão dos pobres (negros e brancos) das universidades. Esta posição é bastante questionável, uma vez que não é de hoje que existe o fato, constatado por várias pesquisas, de que sobre o indivíduo negro pesam duas variáveis (três, para o caso da mulher negra) de interdição social: uma ligada à classe e outra à cor, como comprovam os estudos de Hasenbalg e Silva (1992), Soares (2000) e Henriques (2001).

Uma situação bastante curiosa e emblemática, no sentido de exemplificar as fortes tensões suscitadas pelo debate da adoção do sistema de cotas, é a inversão de discursos promovida pelos opositores desta modalidade de ação afirmativa, pois os defensores das políticas universalistas acusam os defensores das cotas de racista. Ou seja, os acusam justamente daquilo que a implantação do sistema de cotas busca, primordialmente, combater, isto é, o racismo.

Assim, os que se opõem à adoção desta iniciativa de ação afirmativa acreditam que as

[...] políticas universalistas, em particular os investimentos em capital humano em todos os níveis, sem considerar a cor dos indivíduos, constituiriam instrumento suficiente para eliminar a pobreza e a desigualdade raciais existentes. Nessa perspectiva da política social e econômica, racistas e/ou coniventes com o racismo seriam aqueles que, admitindo a existência de raças como resultado da construção cultural intersubjetiva da realidade social, propõem políticas de ação afirmativa destinadas a eliminar o racismo, a desigualdade e a exclusão racial (ZONINSEIN; FERES JÚNIOR, 2008, p. 21, grifo nosso).

Além disso, são vários os argumentos empunhados pelos defensores e pelos opositores do sistema de cotas. As grandes e as mais importantes questões que permeiam o debate passam, entre outros, por temas como: constitucionalidade (legalidade) / inconstitucionalidade (ilegalidade) das cotas; como definir quem é ou não negro no Brasil, isto é, como definir o público-alvo das ações afirmativas; se a adoção do sistema de cotas interfere na qualidade do ensino superior público além de prejudicar o sistema meritocrático; e a instituição do sistema de cotas pelo Estado brasileiro levará à criação do ódio racial entre negros e brancos e, portanto, dividir o país.

Uma das questões mais importantes suscitadas pelo sistema de cotas é sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Embora, em 2012, o Supremo Tribunal Federal tenha julgado como constitucional o sistema de cotas o debate em torno de sua constitucionalidade ou não ainda é forte, não obstante a casa máxima do direito nos país tê-las julgado como legítimas. Não é por acaso, essa questão é uma das mais debatidas pelos opositores e pelos defensores das cotas, pois tanto os primeiros quanto os segundos sabiam que aqueles que saíssem vitoriosos nesta dimensão jurídica do certame certamente teriam dado um passo fundamental para a instalação ou não deste sistema na educação superior. Isso porque, se juridicamente tivesse sido atestado que as cotas eram inconstitucionais, dificilmente seria possível adotá-la e o debate em sua defesa teria perdido força.

Assim como o sistema de cotas foi considerado procedente e juridicamente constitucional ele tem sido adotado em inúmeras universidades públicas do país. Ou seja, a dimensão jurídica da discussão da adoção ou não do sistema de cotas foi fundamental e estratégica, pois, embora as universidades públicas possuam autonomia para adotar este tipo de política, havendo agora um respaldo jurídico tende-se a evitar que as decisões das universidades ao adotarem tal sistema gerem, como antes, recursos, movidos por pessoas insatisfeitas e que se sintam lesadas, contra as universidades que adotam o sistema de cotas.

Como foi mencionado, apesar do Supremo Tribunal Federal ter julgado como constitucional e legal o sistema de cotas adotado pelas universidades públicas o debate ainda é forte (pelo menos a nível acadêmico e teórico) em relação a sua legalidade. Por isso, faz-se necessário discutir um pouco sobre a questão.

Um dos primeiros e mais utilizados argumentos pelos opositores desta modalidade de ação afirmativa é que elas são medidas inconstitucionais.

[...] a norma que prevê cota reservada a negros nas universidades carece de constitucionalidade, por ferir o princípio da igualdade. Prega, inconsciente e infelizmente, a superioridade intelectual do branco sobre o negro. Não acerta no critério e tende a discriminar um novo grupo de pessoas ainda mais excluído: os negros pobres (PENA FILHO, 2002, p. 1).

Ao apontar a inconstitucionalidade do emprego do sistema de cotas no acesso às universidades públicas, geralmente os opositores de tais medidas apontam alternativas como a adoção de políticas universais, entre as quais as cotas sociais (destinadas aos que têm poucas oportunidades econômicas, educacionais etc.), que, segundo eles, são amparadas pela Constituição:

Parece, portanto, mais correto prever um acesso beneficiado à universidade ao pobre, cujo mecanismo abrangeria desde a dispensa do recolhimento da taxa de inscrição à cota de vagas reservadas, propriamente. Tal discriminação positiva adere total e facilmente ao nosso sistema constitucional, que prestigia a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (PENA FILHO, 2002, p. 1).

Isso em razão de os opositores das cotas tenderem a não aceitar que as desigualdades sociais vivenciadas pela população negra tenham relação com o fato de esta população ser negra. Ou seja, para os opositores do sistema de cotas, as desigualdades sociais não se agregam às desigualdades raciais, ou seja, elas atingiriam igualmente brancos e negros, apesar de as estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) comprovarem a dupla desvantagem (ligadas às variáveis classe e raça) que atinge os negros.

Por isso, para os opositores do sistema de cotas:

[...], tudo se resume a uma só desigualdade: a desigualdade econômica. É o pobre, e não o negro, que tem dificuldade de acesso à universidade. Ele não pôde se preparar numa escola particular; ele não pode dispor de R\$ 50,00 ou R\$ 100,00 para recolher a taxa de inscrição (PENA FILHO, 2002, p. 1).

Neste sentido, não reconhecendo que o quesito cor é um elemento importante na estruturação das desigualdades sociais no Brasil, os opositores das reservas de vagas para negros nas universidades proclamam a sua ilegalidade e se mostram de acordo somente com a adoção de políticas de cunho universal que não adotem recortes raciais.

Sobre este posicionamento, é preciso fazer algumas observações. Primeiro que a discussão sobre a adoção do sistema de cotas tem o mérito de ter (re) colocado o problema do acesso dos pobres, sejam brancos ou negros, na pauta de discussão. Segundo, com essa discussão, somos alertados a não reduzir as péssimas condições materiais e simbólicas vividas pela população negra a uma questão puramente de classe social, isto é, como já foi frisado, as péssimas condições sociais enfrentadas pelos negros não estão ligadas somente à origem social, mas, também, ao pertencimento racial destes sujeitos.

Sem dúvida alguma a grande maioria dos negros e mulatos do Brasil é exposta aos mesmos mecanismos de dominação de classes que afetam os outros grupos subordinados. Mas, além disso, as pessoas de cor sofrem uma desqualificação peculiar e desvantagens competitivas que provêm de sua condição racial (HASENBALG, 1979, p. 6).

Com efeito, se imaginarmos uma pirâmide como forma de representar a distribuição da população branca e negra na sociedade brasileira, considerando que sua base é formada pelos mais pobres e sua ponta pelos mais ricos, certamente vamos perceber que a população branca está melhor e mais homogeneamente distribuída da base ao cume da pirâmide. Já a população negra estaria fortemente concentrada na base dela, e, à medida que se dirigisse ao cume da pirâmide, a população negra iria diminuindo drasticamente.

Este fato, isto é, a articulação entre as variáveis classe e raça e seu peso funesto nas trajetórias dos indivíduos negros, vem sendo confirmado sistematicamente por respeitadas órgãos de coletas e análises de dados, como o IBGE, o INEP, o IPEA e o Dieese, e por vários autores que pesquisam o tema.

É com base nos dados apresentados por esses órgãos e por vários autores – que evidenciam que o problema do negro não é só um problema de posição social, mas, também, de pertencimento racial – que os defensores do sistema de cotas rejeitam o emprego unicamente das políticas universais e buscam justificar e atestar a constitucionalidade do sistema de cotas para os negros. Além disso, é principalmente com base no conceito de igualdade substantiva (que pode ser entendida como igualdade de fato, real, versus igualdade formal, abstrata) que os defensores do sistema de cotas argumentam que ela é uma política constitucional, não ferindo em nada a Constituição, como alegam os opositores destas políticas, podendo, ao contrário, ser entendida como uma ferramenta eficaz na realização dos preceitos de igualdade segundo a nossa constituição. Segundo Joaquim Barbosa Gomes, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e um dos mais aguerridos defensores do sistema de cotas,

na transição da ultrapassada noção de igualdade “estática” ou “formal” ao novo conceito de igualdade “substancial”, surge a idéia de “igualdade de oportunidades”, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, promover a justiça social (GOMES, 2005, p. 47-48, grifo nosso).

Desta forma, os que são favoráveis ao emprego do sistema de cotas no ensino superior entendem que, por elas serem políticas de alcance populacional e pelo sistema político-legal sempre buscar a promoção do bem-estar dos indivíduos, elas devem ser geridas e tuteladas pelo Estado, enquanto políticas públicas, com a meta de instituir e constituir uma igualdade real entre os indivíduos, substituindo uma igualdade meramente formal.

Antes de qualquer coisa, devemos entender que o fulcro normativo da ação afirmativa é o conceito de igualdade substantiva (ou material). Tal conceito postula que a finalidade de qualquer sistema político-legal é promover a igualdade entre seus membros e não somente submetê-los a critérios universais de igualdade formal (ZONINSEIN; FERES JÚNIOR, 2008, p. 10).

Assim, os defensores do sistema de cotas defendem a sua constitucionalidade por entenderem que a implantação destas políticas, ao possibilitar a construção de uma sociedade mais equitativa, ajuda o desenvolvimento e a consolidação da democracia brasileira, ao contrário das políticas universalistas, que, ao desconsiderarem a cor dos indivíduos, são insuficientes para reverter as disparidades de acessos aos bens sociais, principalmente o acesso ao ensino superior por brancos e negros.

Outro ponto que figura na arena das discussões sobre a adoção ou não do sistema de cotas é a questão de como definir quem é negro ou não no Brasil. Este ponto é um dos mais complexos e um dos que mais geram polêmicas.

Para os que se opõem ao sistema de cotas, é impossível, devido à grande mestiçagem do povo brasileiro, definir quem é negro no Brasil, e a consequência desta dificuldade é que muitos indivíduos brancos, em razão da forte mestiçagem, poderiam ocupar as vagas destinadas às vítimas do racismo.

Para discutir este argumento, é importante entender um pouco melhor o tipo e o perfil do preconceito racial no Brasil. Nogueira (1979), ao desenvolver um estudo comparativo entre o preconceito racial existente no Brasil e o preconceito racial existente nos Estados Unidos na década de 1950, apontou uma tipologia dicotômica – uma fundada na aparência e a outra, na ancestralidade – do preconceito racial existente nos dois países. O pesquisador verificou dois padrões de discriminação racial: o primeiro seria o **preconceito racial de marca** existente no Brasil e o segundo, o **preconceito racial de origem** existente nos Estados Unidos.

No preconceito racial de marca, os indivíduos são discriminados devido aos traços físicos, como cabelo, cor da pele, formato dos lábios etc., ou seja, a discriminação racial está ligada ao fenótipo da pessoa. Já no preconceito racial de origem os indivíduos são discriminados em razão da sua ancestralidade, do seu “sangue”. Por exemplo, um indivíduo filho de uma mulher branca com um homem negro, mesmo possuindo características físicas semelhantes ou próximas às da sua mãe, como a cor da pele branca, o formato dos lábios etc., seria discriminado em razão de seu pai ser negro, ou seja, o que fundamenta o preconceito racial de origem é o genótipo, ao contrário do preconceito racial de marca, que é o fenótipo.

Assim,

considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, os sotaques, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem (NOGUEIRA, 1979, p. 79).

Nogueira (1979) alerta ainda para o fato de que onde opera o preconceito de marca – como é o caso do Brasil – existe a tendência de o preconceito de classe escamotear o preconceito racial:

[...] onde o preconceito é de marca, a probabilidade de ascensão social está na razão inversa da intensidade das marcas de que o indivíduo é portador, ficando o preconceito de raça disfarçado sob o de classe, com o qual tende a coincidir [...] (NOGUEIRA, 1979, p. 90).

Recorreu-se a este estudo de Nogueira (1979) por entender que estes conceitos elaborados por ele, de preconceito racial de origem e preconceito racial de marca, ajudam a dimensionar melhor a discussão erigida pelos opositores do sistema de cotas sobre a dificuldade de se identificar quem é negro no Brasil.

Ao indicar a forma que o preconceito racial se manifesta no Brasil, Nogueira (1979) dá pistas de como podemos identificar quem é negro no nosso país. Ou seja, tendo em vista que os pressupostos valorativos que guiam os comportamentos discriminatórios na nossa sociedade estão ligados às marcas raciais de que o indivíduo é portador, parecer ser essa a entrada para se definir quem é ou não negro no país. Negros são aqueles que, por terem determinados traços físicos (principalmente a cor da pele), são discriminados ou estão passíveis de sofrer discriminação.

Neste sentido, o argumento de que não se poderia adotar no Brasil o sistema de cotas pela ampla mestiçagem e pelo perigo de fraude pode ser contornado adotando-se, no sistema de cotas, além da autodeclaração do pertencimento racial, critérios ligados ao fenótipo dos indivíduos, isto é, as marcas raciais que fundamentam a discriminação que eles sofrem por meio do preconceito racial de marca e que justificam e demandam a adoção do sistema de cotas.

A questão da meritocracia é outro tema que tem causado intensas discussões entre os que são contra e os que apoiam as políticas de cotas nos exames de ingresso para as universidades públicas. Todos conhecem a lógica da meritocracia: deve ocupar um determinado lugar ou posição aquele que possui maior aptidão e competência para tal. Nesta perspectiva, os opositores do sistema de cotas afirmam que, com a sua implantação, a universidade deixará de prezar a meritocracia em seu sistema de ingresso, e isso acarretará a queda na qualidade do ensino superior público.

Ao tocar na questão do mérito, os opositores do sistema de cotas sabem que ela é e uma questão melindrosa, uma vez que o conceito de mérito mexe com o nosso senso de justiça. Desta forma, quando se levanta a questão do mérito na adoção ou não das cotas logo surge a ideia de que se estará cometendo a injustiça de permitir que pessoas sem méritos escolares entrem, via cotas, nas universidades nos lugares daquelas pessoas portadoras de méritos.

No entanto, antes de apresentar um pouco da discussão sobre se o sistema de cotas interfere ou não na questão da meritocracia no ingresso na universidade pública, é preciso fazer uma observação importante sobre meritocracia, que geralmente escapa aos que defendem e aos que rejeitam as cotas para negros.

O mesmo senso de justiça que a ideia de mérito evoca nos obriga a reconhecer que o conceito de meritocracia pressupõe (para fazer jus à ideia de justiça à qual o mérito está intrinsecamente ligado) que condições iguais foram dadas a todos que participam de uma determinada competição, o que efetivamente não ocorre em nosso país, particularmente com a população negra. Na sociedade brasileira, não dá para não mencionar a articulação entre mérito e aquilo que, em larga escala, é a base do próprio mérito no nosso país: o privilégio. Com efeito, se o indivíduo puder contar com a oportunidade de ter acesso a uma boa educação, terá mais chance de ter êxito escolar e profissional.

Naturalmente, a nossa sociedade, como qualquer outra sociedade capitalista, é pautada por desigualdades materiais e simbólicas que influenciam decisivamente nos desempenhos meritocráticos que os indivíduos possam obter, sem contar que não se pode desmerecer o grande peso que as relações interpessoais (os chamados “contatos”) assumem nas relações sociais e no acesso a posições de maior prestígio.

Portanto, a cultura da meritocracia na sociedade brasileira abriga um conceito de mérito que por trás de uma suposta neutralidade esconde disparidades de várias ordens, evidenciando uma contradição flagrante com uma das prerrogativas da meritocracia que é o máximo de nivelamento de condições entre os indivíduos para que estes possam competir em relativa igualdade.

Além do mais, uma sociedade orientada por um forte princípio meritocrático exige que suas instituições, que seus processos de seleção de recursos humanos, enfim, que a sociedade como um todo, tenham mecanismos que impeçam que fatores extra individuais, que não dizem respeito à competência dos indivíduos (por exemplo os “contatos”, as relações interpessoais), pesem nos êxitos que estes possam obter, isto é, em seus méritos.

Retomando o nosso objetivo imediato, que é a discussão sobre a incidência das cotas sobre a meritocracia e a qualidade deste nível de ensino, é importante apresentar algumas informações.

Pesquisas realizadas após alguns anos da adoção do sistema de cotas têm revelado que os temores em relação à queda da qualidade do ensino superior devido à instalação das cotas não têm encontrado apoio nos resultados obtidos. Dados empíricos têm apontado que os alunos negros que entraram nas universidades por meio das cotas vêm obtendo desempenho ligeiramente inferior, mas sim semelhante ou até mesmo superior à média.

O IPEA (2007), ao analisar os dados apresentados no Seminário de Políticas Afirmativas para a Inclusão Racial no Ensino Superior, realizado entre 21 e 22 de agosto de 2006, na UnB, confirma que se tem observado um equilíbrio entre os rendimentos dos alunos cotistas em relação aos não-cotistas e que os dados empíricos têm dissipado as expectativas que as cotas prejudicam o mérito.

Provavelmente, a mais importante conclusão do seminário, avalizada por levantamentos realizados em várias universidades, refere-se ao fato de que não há um problema de mérito relacionado aos alunos cotistas. Como relatou a maioria das universidades presentes, no fim do primeiro ano os alunos cotistas não se distinguem dos demais em todos os cursos. Em alguns casos, o desempenho dos cotistas está mesmo acima da média, como foi observado pela Universidade Estadual de Londrina. Também se destacam os baixos índices de evasão dos cotistas e os baixos índices de estudantes aprovados no vestibular que não efetivam a matrícula. Essa trajetória é explicada pela alta motivação desses estudantes e pelo fato de as cotas permitirem o acesso de bons alunos (alunos que se destacavam em suas escolas de origem) às universidades. Também deve ser enfatizado o efeito positivo das cotas nos cursos mais concorridos (como, por exemplo, medicina e direito), quebrando a hegemonia racial anteriormente existente e alterando significativamente a cor dos alunos e, no futuro, a cor dessas categorias profissionais (IPEA, 2007, p. 303).

Velloso (2009), ao comentar o caso da UnB, uma das pioneiras na adoção do sistema de cotas em 2004, anota que

os resultados do primeiro semestre de estudos dos aprovados na UnB em 2004 revelaram que, no conjunto de todos os alunos, mais de 1/3 dos cotistas se situavam na metade superior da distribuição do índice de rendimento acadêmico em seus respectivos cursos, ao lado dos melhores estudantes aprovados pelo sistema universal (VELLOSO, 2009, p. 623).

Um relatório elaborado em 2006, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), sobre o desempenho dos alunos admitidos pelo sistema de cotas, apontou que os cotistas obtiveram bom desempenho nos 18 cursos mais disputados no vestibular. Em 11 deles, os egressos de escolas públicas tiveram rendimento igual ou melhor que o dos alunos de escolas particulares. O relatório apontou que, em Medicina, o curso mais concorrido, os cotistas obtiveram um rendimento de 93,3% perante 84,6% dos não-cotistas.

Estas informações indicam que o argumento de que as deficiências na formação escolar anterior dos alunos cotistas interfeririam na qualidade de ensino das universidades não encontra apoio nos dados empíricos. Assim, essas informações preliminares indicam que as cotas não incidem de forma negativa sobre a meritocracia e sobre a qualidade do ensino superior público.

Portanto, seja pela maior motivação do grupo cotista ou simplesmente pela imperfeição do vestibular como instrumento de seleção de mérito, o sistema de cotas parece não promover a decadência da qualidade universitária, como muitos alardearam sem muito fundamento empírico (ZONINSEIN; FERES JÚNIOR, 2008, p. 18).

O argumento, promovido pelos opositores do sistema de cotas, de que elas iriam, ao instigar o ódio racial, dividir o país, constitui, talvez, o último dos argumentos mais importantes que inspiram o debate em torno da implantação ou não do sistema de cotas.

São várias as falas daqueles que são contrários ao sistema de cotas, por exemplo, que, com a sua instituição, o “Brasil pode vir a se tornar um país dividido entre negros e brancos, sim, trocando a valorização da mestiçagem pelo orgulho racial” (GÓES, 2007, p. 59). Outro autor contrário ao sistema cotas comenta que “O Brasil não tem cor, tem um mosaico de combinações possíveis” (LESSA, 2007, p. 123) e, ainda, que “a criação das cotas, no Brasil, representa um retrocesso na medida em que, pela primeira vez na república, se distinguem na lei, brancos e negros” (GOLDEMBERG; DURHAM, 2007, p. 171). Por fim, Zarur (2007) é ainda mais enfático, chegando mesmo a adotar um tom profético e ameaçador: “Diferenças étnicas causam os mais horrorosos conflitos e guerra pelo mundo afora. Não é razoável que aprendizes de feiticeiros os tragam para o Brasil” (ZARUR, 2007, p. 131, grifo nosso)

Para os defensores do sistema de cotas, como Zoninsein e Feres Júnior (2008), o argumento de que as cotas dividiriam o país está ligado a um determinado receio das elites brasileiras.

Em particular, alguns dos opositores à ação afirmativa contribuem para uma política de medo ao insistir em que ação afirmativa levará inevitavelmente ao ódio racial no Brasil e ao colapso da tradição de relações cordiais do povo brasileiro. Essa oposição pode estar baseada no receio da perda de privilégios no acesso às universidades públicas e de elite, e também em um pavor atávico de alguns setores das elites e das classes médias com relação à politização das desigualdades sociais e raciais no Brasil [...] (ZONINSEIN; FERES JÚNIOR, 2008, p. 28).

Os mesmos autores dão prosseguimento, alegando que, ao contrário do que apregoam os opositores das cotas, elas não vão dividir o país ou criar ódio entre brancos e negros, mas, sim, fomentar uma maior possibilidade de interação entre jovens universitários de diferentes etnias e classes sociais, além de constituírem um importante instrumento para que se caminhe para uma melhor e maior equidade entre brancos e negros no Brasil, contribuindo, assim, para a ampliação da cidadania e ajudando numa maior consolidação de nossa democracia.

Portanto, para Zoninsein e Feres Júnior (2008), as políticas de ações afirmativas, na modalidade de cotas, em vez de dividir o país, instituindo o ódio racial, na verdade,

[...] criam oportunidades para que todo o corpo discente nas instituições de ensino superior amplie seu conhecimento e vivencie a natureza dos desafios estruturais do desenvolvimento nacional, entre estes, o próprio racismo e a desigualdade social e racial; [...] [o sistema de cotas] promovem o enriquecimento das experiências discente através do contato entre alunos de origens sociais e experiências de vida distintas, contribuindo para que a universidade cumpra de fato com o seu papel na formação da cidadania (ZONINSEIN; FERES JÚNIOR, 2008, p. 23-24).

Silvério (2008) vai além, ao afirmar que o sistema cotas, longe de racializar a sociedade ou a Universidade, irá cumprir um papel totalmente inverso: desracializar as elites brasileiras.

Assim, ao contrário do que os detratores da ação afirmativa andam dizendo, a meta das cotas não é racializar a sociedade ou a universidade, mas justamente iniciar o processo de desracialização das elites, o que efetivamente pode nos colocar na direção da construção de uma democracia em que a presença de grupos étnico-raciais não tenha a menor relevância para a convivência social harmoniosa e pacífica (SILVÉRIO, 2003, p. 72).

Como visto acima as políticas de ações afirmativas têm várias funções em nossa sociedade, mas a principal é a possibilidade efetiva de tornar a nossa sociedade menos desigual, menos injusta e mais equânime para todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado, estes são, entre outros, alguns dos principais argumentos que vêm norteando o debate sobre a adoção do sistema de cotas nas universidades públicas do país. O extrato de toda essa discussão sinaliza ser cedo para avaliar, de modo mais preciso, os limites e os alcances dessa iniciativa. Contudo, as políticas de ações afirmativas, com a sua modalidade mais empregada no Brasil, que é o sistema de cotas, já apresentam substratos reais de que, com o seu emprego, vem crescendo sistematicamente a porcentagem de estudantes negros nas universidades públicas brasileiras.

Segundo a pesquisa Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, realizada pelo IBGE, em 2018, o número de matrículas de estudantes negros e pardos nas universidades e faculdades públicas no Brasil saiu de menos de 5% em 2005 para mais de 12% em 2016.

Este crescimento no percentual de alunos negros nas universidades públicas brasileiras é um fato importante e pode ser tomado como um índice concreto de que as cotas vêm realmente democratizando o acesso ao ensino superior ao possibilitar a diversificação do perfil racial e social dos alunos deste nível de ensino.

Também deve ser enfatizado o efeito positivo das cotas nos cursos mais concorridos (como, por exemplo, medicina e direito), quebrando a hegemonia racial anteriormente existente e alterando significativamente a cor dos alunos e, no futuro, a cor dessas categorias profissionais (IPEA, 2007, p. 303).

Ao apresentar esta discussão sobre as principais questões que envolvem a adoção do sistema de cotas, o objetivo não era esgotar o assunto, mas sim fornecer elementos que permitam entender melhor o quadro no qual se inserem as políticas de ações afirmativas e o seu papel primordial na democratização do acesso ao ensino superior no Brasil.

Além disso, de acordo com o que foi debatido no texto, pode se perceber que as políticas de ações afirmativas têm sofrido tentativas que visam extingui-las, não obstante o papel primordial que elas exercem no sentido de possibilitar uma sociedade menos desigual, mas plenamente democrática e equânime.

REFERÊNCIAS

BOLSONARO, Jair. [Entrevista concedida ao] **Programa Roda Viva da TV Cultura**, 30 jul. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IDL59dkeTi0>. Acesso em: 03 de maio 2020.

CÉSAR, Raquel Correia L. **Vagas na universidade brasileira: um estudo comparado entre a UERJ, a UNB e a UNEB**. Rio Janeiro: LPP/PPCOR, 2004.

GÓES, José Roberto Pinto de. Histórias mal contadas. In: FRY, Peter et al. (org.). **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOIS, Antônio. 51% das universidades das universidades estaduais adotam ações afirmativas. **Educação, Folha de S. Paulo**, Rio de Janeiro, 08 jan. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u361070.shtml>. Acesso em: 20 maio 2020.

GOLDEMBERG, José; DURHAM, Eunice. Cotas nas universidades públicas. In: FRY, Peter et al. (org.). **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOMES, Joaquim Barbosa. A recepção do instituto da Ação Afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

HASEMBALG, Carlos A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HASEMBALG, Carlos A; SILVA, Nelson do Vale. **Relações raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1992

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

IPEA, **Boletim de Políticas Sociais - acompanhamento e análise**, nº 13, edição especial. Capítulo Igualdade racial, pp. 281-319, 2007.

LESSA, Carlos. O Brasil não é bicolor. In: FRY, Peter et al. (Org.). **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1979.

PENA FILHO, Sebastião José. **Cota para negros nas universidades: uma abordagem unicamente jurídica. Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 2002. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3039>. Acesso em: 6 nov. 2020.

RIBEIRO, Ronilda Yakemi. Políticas de Ação Afirmativa e a temática racial no projeto de educação para paz. In: SANTOS, Jocélio Teles dos (org.). **Educação e os Afro-Brasileiros: trajetórias, identidades e alternativas**. Bahia: Novos Toques, 1997.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Considerações sobre a juridicidade das políticas de ação afirmativa para negros no Brasil. In: ZONINSEIN, Jonas; JÚNIOR, João Feres (org.). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

SILVÉRIO, Valter Roberto. O IFP e a ação afirmativa na pós-graduação brasileira. In: ZONINSEIN, Jonas. JÚNIOR, João Feres (org.). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SHIROMA, Eneida Oto et al. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho: homens negros, mulheres brancas e mulheres negras**. Brasília: Ipea, 2000.

VELLOSO, Jacques. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da Universidade de Brasília. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 39, n. 137, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/ysCKB6ZfVQjgyM7FPDdQZYg/>. Acesso em: 20 out. 2020.

WALTERS, Ronald. O princípio da Ação Afirmativa e o progresso racial nos Estados Unidos. **Revista Estudos Afro-Asiáticos**, n. 28, out. 1995.

WEBER, Max. **Ciência e política**. São Paulo: Cultrix, 2007.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas públicas de Ações Afirmativas – perspectivas e considerações. In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

ZONINSEIN, Jonas; JÚNIOR, João Feres. A consolidação da ação afirmativa no ensino superior brasileiro. In: ZONINSEIN, Jonas; JÚNIOR, João Feres (org.). **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

ZARUR, George. Aprendizes de feiticeiros. In: FRY, Peter et al. (org.). **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Artigo recebido em: 18 jan. 2021. | Artigo aprovado em: 27 maio 2021.